



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Congregação



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2015

Define normas para a realização de Concursos do Magistério Superior, no âmbito do IMS, complementares ao disposto na Resolução 03/2013 – CONSUNI.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução 03/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no Cargo de Professor Titular Livre do Magistério Superior,

RESOLVE:

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior, nos quadros do IMS, tem como requisito o título de Doutor na área do concurso.

§ 1º - O título de Doutor poderá ser substituído pelo título de Mestre, de Especialista ou Diploma de Graduação, quando se tratar de área do conhecimento com carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor.

§ 2º - Para concursos nos quais a exigência for a titulação de Mestre, de Especialista ou Diploma de Graduação, os perfis deverão ser enviados à Congregação acompanhados de exposição de motivos, que apresente as justificativas para a não exigência do título de Doutor.

§ 3º - A congregação analisará a solicitação e, por maioria simples, deliberará sobre o pedido.

Art. 2º - A duração máxima da prova escrita ou prova teórico-prática será de 5 (cinco) horas, incluindo o tempo para a consulta bibliográfica, que será de 1 (uma) hora.

§ 1º - As anotações/rascunhos feitos durante o tempo de consulta não poderão ser utilizados para a continuidade da prova (escrita ou teórico-prática).

§ 2º - Todo o material utilizado durante o período da consulta (impresso ou eletrônico) deverá ser recolhido pela banca e devolvido ao final da prova.

Art. 3º – A divulgação do resultado da prova escrita ou teórico-prática será pública, na qual será indicada a condição de classificado ou não classificado.

Parágrafo único. Após a divulgação do resultado da prova escrita ou teórico-prática, o(os) candidato(os) não classificado(os) para a etapa subsequente, caso desejem, poderão realizar a leitura dos pareceres, em local indicado pela Direção do IMS.

Art. 4º – Nos julgamentos das provas escrita ou teórico-prática, didática, memorial e de título, cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota, considerando-se os baremas aprovados pela Congregação do IMS e divulgados na página eletrônica de concursos da UFBA.

Art. 5º - Quando for aplicada a prova teórico-prática, serão disponibilizados na página eletrônica de concursos da UFBA, roteiros contendo informações para subsidiar a elaboração dos projetos didáticos.

Art. 6º - Quando o modelo escolhido for a aplicação da prova teórico-prática, em substituição à prova escrita, a prova didática deverá ser apresentada observando-se a base metodológica de um projeto didático, que envolva os conhecimentos sobre o ponto sorteado.

Art. 7º - Na arguição do memorial, além dos pontos sobre o manuscrito apresentado, a banca examinadora fará ao candidato questionamentos sobre o Projeto Político Pedagógico do Curso, o qual será disponibilizado na página eletrônica de concursos da UFBA.

Art. 8º - Essa Instrução Normativa revoga a IN 03/2013 – Congregação do IMS e entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Congregação do IMS/CAT/UFBA.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária da Congregação do IMS/CAT/UFBA.

Instrução Normativa aprovada na 91ª sessão ordinária da Congregação do IMS, ocorrida em 02 de outubro de 2015.

Orlando Sílvia Caires Neves
Presidente da Congregação IMS/CAT/UFBA